DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE BERÇOS, COLCHÕES E MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR. PEDIDO DE COMPRA Nº. 7577/2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art.18 § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: *"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;"*

A presente contratação visa à **aquisição de berços, colchões e materiais de cama, mesa e banho, destinado ao atendimento das necessidades dos alunos matriculados na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande do Sul/PR**, conforme descrição que consta na planilha abaixo.

Na tabela abaixo, encontra-se os quantitativos necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Ordem	Item	Item/Especificações	Unidade	Quantidade
01	**44432**	**Berço com grades em 100% MDF**, estrutura em **MDF**, na cor branca acetinada, com acabamento e pintura **atóxica**, próprio para uso em creches e instituições de educação infantil. Dimensões aproximadas de **1,30 m de comprimento x 0,60 m de largura**, com grades fixas, cantos e bordas arredondados, estrado com regulagem de altura e sarrafos devidamente fixados. Altura das grades de aproximadamente **60 cm a partir do estrado**, devendo o produto atender integralmente às **normas técnicas ABNT e regulamentações do INMETRO aplicáveis a berços infantis**. Produto novo, resistente, estável e livre de defeitos.	Unidade	50
02	**57777**	**Colchão para berço**, Colchão para berço infantil, com dimensões mínimas de **1,30 m x 0,60 m x 0,10 m**, confeccionado em espuma adequada ao uso infantil e **100% revestido em material impermeável, lavável e resistente**, tipo napa ou equivalente/superior, na cor azul. Revestimento com características **antialérgica, antiácaro e antifúngica**, com sistema de ventilação/respiro lateral e zíper para facilitar a higienização. Deverá atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, possuir **certificação/registro do INMETRO quando exigível**, e garantia mínima de **12 meses** contra defeitos de fabricação. Produto novo, sem deformações, rasgos ou defeitos.	Unidade	50
03	**57778**	**Kit para berço infantil**, compatível com berço padrão americano e berço padrão convencional, contendo **03 peças: 01 lençol de aproximadamente 90 x 150 cm; 01 lençol com elástico de aproximadamente 90 x 150 cm; e 01 fronha de aproximadamente 30 x 40 cm**. Confeccionado em **100% algodão**, tecido macio, resistente e adequado ao uso infantil, com características **antiácaro, antialérgica e antifúngica**. Cores infantis, acabamento reforçado e resistente a lavagens frequentes. Produto novo, sem manchas, rasgos, falhas ou defeitos de fabricação.	Kit	100
04	**47281**	**Toalha de banho,** felpuda, lisa, na cor branca, confeccionada em **100% algodão**, dimensões aproximadas de **70 x 140 cm**, com acabamento reforçado nas bordas, tecido macio, absorvente, resistente e adequado ao uso infantil e à lavagem frequente. Produto novo, sem manchas, falhas, rasgos ou defeitos de fabricação.	Unidade	500
05	**49535**	**Toalha de rosto,** felpuda, lisa, na cor branca, confeccionada em **100% algodão**, com gramatura mínima de **380 g/m²**, dimensões aproximadas de **48 x 70 cm**, com acabamento reforçado nas bordas, tecido macio, absorvente, resistente e adequado ao uso infantil e à lavagem frequente. Produto novo, sem manchas, falhas, rasgos ou defeitos de fabricação.	Unidade	500
06	**56313**	**Colchonete escolar infantil,** confeccionado em **espuma de poliuretano com densidade mínima D20**, medindo aproximadamente **1,30 m x 0,60 m x 0,10 m**, com tolerância	Unidade	1500

		de ±5%. Revestimento em material **impermeável, lavável, resistente e de fácil higienização**, tipo corino ou equivalente/superior, com acabamento em viés e ilhós, costuras resistentes e superfície uniforme. Produto novo, sem rasgos, furos, deformações ou defeitos de fabricação.		
07	**238680**	**Capa protetora impermeável para colchonete infantil:** confeccionado em material impermeável, resistente e lavável, com elástico nas bordas para fixação, adequado ao uso infantil, **dimensões aproximadas de 1,30 m × 0,70 m, com altura de até 0,12 m, devendo ser compatível e proporcionar ajuste adequado em colchonete medindo 1,30 m × 0,60 m × 0,10 m**.	Unidade	1500

A aquisição de berços, colchões e materiais de cama, mesa e banho, destinado ao atendimento das necessidades dos alunos matriculados na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande do Sul/PR, justifica-se pela necessidade de disponibilizar estrutura adequada, segura e confortável para o repouso das crianças, especialmente daquelas matriculadas nas turmas de berçário. Tais equipamentos são essenciais para proporcionar condições apropriadas de descanso durante a jornada escolar, devendo apresentar características compatíveis com a faixa etária atendida, com a rotina das unidades e com as condições de segurança e higiene necessárias ao ambiente educacional.

A contratação também permitirá a **reposição e substituição de berços e colchões desgastados, danificados ou que não apresentem condições adequadas de utilização**, evitando a permanência em uso de equipamentos que possam comprometer o conforto, a segurança ou o bem-estar das crianças.

Os **materiais de cama, mesa e banho** são igualmente necessários ao funcionamento regular dos CMEIs, considerando sua utilização cotidiana nos momentos de repouso, alimentação, higiene e cuidados pessoais das crianças. A disponibilidade desses materiais contribui para a manutenção das condições adequadas de limpeza, organização, conforto e atendimento, bem como possibilita a substituição periódica dos itens em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo e das frequentes rotinas de higienização.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 18 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: *"II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;"*

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande do Sul/PR, considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de atendimento às crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino.

A aquisição de **berços, colchões e materiais de cama, mesa e banho** integra o conjunto de ações planejadas pela Administração Municipal para manutenção, reposição e adequação dos materiais utilizados nas unidades de Educação Infantil, especialmente nos espaços destinados ao repouso, descanso, higiene e cuidados diários das crianças.

O planejamento da contratação considera as necessidades identificadas pelas unidades educacionais, o quantitativo de crianças atendidas, a disponibilidade e as condições dos materiais atualmente existentes, bem como a necessidade de reposição decorrente do desgaste natural provocado pelo uso contínuo e da ampliação ou adequação da estrutura de atendimento.

A contratação está diretamente relacionada à manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços educacionais, buscando disponibilizar materiais em quantidade suficiente e com características adequadas à faixa etária atendida, observando requisitos de **segurança, conforto, higiene, resistência, durabilidade e facilidade de higienização**, especialmente em razão da utilização coletiva e contínua no ambiente escolar.

Dessa forma, a aquisição mostra-se compatível com os objetivos e as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a organização e o adequado funcionamento dos CMEIs, para a melhoria das condições de atendimento às crianças e para a utilização planejada e eficiente dos recursos públicos.

A contratação deverá observar sua previsão no **Plano de Contratações Anual – PCA**, quando elaborado e aplicável ao exercício correspondente, mantendo-se em consonância com o planejamento administrativo e orçamentário do Município e com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: *"III - requisitos da contratação;"*

- **Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista,** mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, incluindo certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e perante o FGTS.

- **Comprovação de capacidade técnica**, por meio da apresentação de atestados de capacidade emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior do objeto deste Estudo Termo de Referência, em quantidade compatível com o objeto licitado.

- **Apresentação de amostras dos materiais ofertados,** previamente definida no edital, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, qualidade e adequação pedagógica exigidas pela Secretaria Municipal de Educação.

- **Atendimento às normas de segurança e qualidade aplicáveis,** inclusive certificações ou registros em órgãos competentes, quando exigidos para determinados materiais.

- **Sustentabilidade Ambiental:** Além dos critérios de sustentabilidade ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21.

Esses requisitos visam assegurar que as empresas participantes possuam capacidade jurídica, fiscal, técnica e operacional para atender plenamente às necessidades da rede municipal de ensino, garantindo a qualidade dos materiais fornecidos, o cumprimento dos prazos e o atendimento às exigências legais e administrativas aplicáveis à contratação pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: *"IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e*

dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;"

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi estabelecida a partir do levantamento das necessidades dos **Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande do Sul/PR**, considerando o número de crianças atendidas, a organização das turmas e dos berçários, a estrutura disponível nas unidades e a necessidade de manutenção de condições adequadas de conforto, higiene, segurança e atendimento.

Para o dimensionamento dos quantitativos de **berços e colchões**, foram consideradas as necessidades de atendimento das crianças que utilizam esses equipamentos durante os períodos de repouso, bem como a quantidade de unidades atualmente disponíveis, suas condições de conservação e uso e a necessidade de reposição de equipamentos desgastados, danificados ou que não apresentem condições adequadas de utilização.

Em relação aos **materiais de cama, mesa e banho**, os quantitativos foram definidos considerando o número de crianças atendidas, a frequência de utilização dos materiais, a necessidade de trocas periódicas para higienização, a rotina operacional das unidades educacionais e a manutenção de quantitativo suficiente para substituição durante os processos de lavagem, secagem e eventual necessidade de reposição.

O levantamento também considera a necessidade de uma **margem adequada para reposição**, tendo em vista o desgaste natural decorrente do uso contínuo, das sucessivas lavagens e dos procedimentos de higienização, bem como eventuais perdas ou danos que possam ocorrer durante o período de vigência da contratação.

A definição das quantidades busca evitar tanto a aquisição insuficiente, que poderia comprometer o atendimento e a rotina das unidades educacionais, quanto a aquisição excessiva, que poderia resultar em formação desnecessária de estoque, ocupação inadequada de espaços de armazenamento e utilização ineficiente dos recursos públicos.

Os quantitativos estimados encontram-se detalhados na relação de itens que integra o presente processo, constituindo a respectiva **memória de cálculo e levantamento da demanda**, juntamente com os documentos e informações fornecidos pelas unidades e/ou setores responsáveis.

Sempre que aplicável, foram consideradas as possíveis interdependências com outras aquisições destinadas ao atendimento da Educação Infantil, de forma a evitar duplicidade de fornecimento e promover melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, observando-se a padronização, a racionalização das compras e a possibilidade de obtenção de **economia de escala**.

Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a demanda prevista para o período da contratação e foram estabelecidos com base em critérios objetivos de necessidade, consumo, reposição e atendimento, buscando assegurar o

abastecimento adequado dos CMEIs e a aplicação eficiente, econômica e planejada dos recursos públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: *"V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;"*

O levantamento de mercado demonstrou a existência de diversos fornecedores aptos ao fornecimento de **berços, colchões e materiais de cama, mesa e banho**, com produtos disponíveis em especificações compatíveis com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Considerando a natureza comum e padronizável dos bens, conclui-se que a **aquisição mediante procedimento licitatório** constitui a solução técnica e economicamente mais adequada, possibilitando ampla competitividade, obtenção de preços compatíveis com o mercado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: "VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;".

A estimativa inicial do valor da contratação é uma etapa essencial no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, sendo exigida pelo artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21. Essa estimativa tem como objetivo garantir a adequação orçamentária e de subsidiar o Chefe do Poder Executivo quanto a aplicação dos recursos públicos, proporcionando transparência e eficiência nas contratações.

Ao estimar o preço no E.T.P, de forma preliminar, a Administração garantirá uma contratação mais eficiente, em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de sobrepreço e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Conforme entendimento do Acórdão nº 2273/2024-Plenário, do Tribunal de Contas da União, a estimativa do valor da contratação constante no ETP não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser aferida de forma mais simples, desde que fundamentada em fontes adequadas e com metodologias compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto da contratação. Essa flexibilização visa desburocratizar o processo e garantir maior celeridade às aquisições públicas, sem comprometer a lisura e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Acórdão nº 2273/2024-Plenário do Tribunal de Contas da União:

> *"[...]*
> ***O orçamento estimativo do ETP é preliminar** e serve para definir a melhor alternativa em termos de custo-benefício, ao passo que o orçamento estimativo da contratação, a que se refere o art. 23 da Lei 14.133/2021, detalha o valor estimado da solução escolhida no ETP.*
>
> *Dito de outra forma, a estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa **levantar o eventual gasto com a solução escolhida** de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da*

conformidade/aceitabilidade da proposta. Com o intuito de demonstrar as diferenças na estimava do valor da contratação realizada nas etapas do ETP e do TR, cito o enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública:

> *"A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, **não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível.**"*

Também cabe apresentar o enunciado 17, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal (grifo acrescido):

> *"A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, **uma análise inicial dos preços praticados no mercado** por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. **De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão**, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares."*

Faço todas essas observações, pois exsurge a preocupação de que dois anexos distintos do instrumento convocatório (ETP e TR) possam conter informações discordantes sobre o orçamento estimado, um dos principais parâmetros a serem observados pelos licitantes na formulação de suas propostas.
[...]"
ACÓRDÃO 2273/2024 – PLENÁRIO
Fonte: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2685452

O objeto da contratação, aquisição de berços, colchões e materiais de cama, mesa e banho, destinado ao atendimento das necessidades dos alunos matriculados na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande do Sul/PR, é de natureza comum e especificações padronizadas, com ampla oferta no mercado nacional. Há disponibilidade de tais materiais em diversos canais, permitindo que qualquer pessoa, a qualquer momento, com acesso à internet, possa consultar os valores médios praticados no mercado.

A metodologia de pesquisa de preços foi realizada através de pesquisa em site, fornecedores, editais e banco de preços, obtendo o valor estimado de R$ 445.379.53 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Esta Secretaria Municipal, em conjunto com o Departamento de Compras, realizará, no momento oportuno, os orçamentos formais com diversas fontes, tais como: fornecedores do ramo, bancos de preços oficiais, consultas a atas de registros de preços vigentes (ARP's), editais similares e outras fontes disponíveis, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 06/2023, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O valor estimado final da contratação constará no Termo de Referência e/ou no Edital da Licitação, documentos estes que servirão como base para a análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do certame licitatório.

Encontra-se em anexo tabela contendo os valores unitários e totais preliminares, além da quantidade estimada de cada item, ressaltando que os valores apresentados têm caráter meramente referencial e devem ser considerados apenas como estimativas preliminares:

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: "VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;"

A solução consiste na **aquisição de berços, colchões e materiais de cama, mesa e banho**, destinados ao atendimento das necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande do Sul/PR.

A aquisição tem como finalidade proporcionar condições adequadas de **segurança, conforto, higiene e bem-estar às crianças**, especialmente durante os períodos de repouso, descanso e demais rotinas de cuidado desenvolvidas nas unidades de Educação Infantil.

Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados à finalidade a que se destinam, atendendo às especificações técnicas estabelecidas pela Administração e, quando aplicável, às normas técnicas, regulamentações e requisitos de segurança e qualidade pertinentes, especialmente aqueles relacionados à utilização por crianças.

Os **berços e colchões** deverão apresentar características compatíveis entre si e adequadas ao uso infantil, garantindo segurança, estabilidade, conforto e facilidade de higienização. Os **materiais de cama, mesa e banho** deverão possuir dimensões, composição e características apropriadas ao uso contínuo no ambiente escolar, considerando a necessidade de lavagens e higienizações frequentes.

A contratação compreenderá o fornecimento dos itens devidamente embalados e identificados, com entrega nos locais e condições estabelecidos pela Administração, observados os quantitativos e as especificações constantes no Termo de Referência.

A solução proposta busca garantir o adequado atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino, possibilitando a substituição e reposição de materiais desgastados ou inadequados e o atendimento da demanda das unidades educacionais.

Além disso, a contratação possibilitará a **padronização dos materiais utilizados, otimização dos recursos públicos e maior eficiência no abastecimento das unidades**, contribuindo para a manutenção de ambientes adequados, seguros e organizados para o atendimento das crianças.

Dessa forma, a aquisição de **berços, colchões e materiais de cama, mesa e banho**, mediante procedimento licitatório, apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: *"VIII - justificativas para o* parcelamento *ou não da contratação;"*

A presente contratação tem por objeto a **aquisição de berços, colchões e materiais de cama, mesa e banho**, destinados ao atendimento das necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande do Sul/PR.

Considerando a diversidade dos itens que compõem o objeto e a possibilidade de fornecimento por empresas de diferentes segmentos do mercado, **mostra-se adequado o parcelamento da contratação por item**, permitindo que os licitantes apresentem propostas para os produtos que estejam inseridos em sua área de atuação.

O parcelamento visa **ampliar a competitividade do certame**, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem comprometer a qualidade, a funcionalidade ou a adequada execução da contratação.

As especificações técnicas de cada item serão definidas individualmente no Termo de Referência, de modo a assegurar que os produtos fornecidos atendam aos requisitos de **qualidade, segurança, resistência, conforto, higiene e adequação ao uso infantil**, independentemente do fornecedor adjudicado.

Dessa forma, conclui-se que o **parcelamento por item** se apresenta técnica e economicamente adequado, favorecendo a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: "IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;"

Com a aquisição de **berços, colchões e materiais de cama, mesa e banho**, pretende-se assegurar condições adequadas de **segurança, conforto, higiene e bem-estar** às crianças atendidas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino.

A contratação possibilitará a reposição e substituição de materiais desgastados ou inadequados, bem como o atendimento das necessidades das unidades educacionais, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Espera-se, ainda, alcançar maior **economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos**, mediante aquisição planejada, adequada às necessidades da Rede Municipal de Ensino e com produtos que apresentem qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com o uso contínuo no ambiente escolar.

O parcelamento por item e a realização de procedimento competitivo possibilitam ampliar a participação de fornecedores e favorecer a obtenção de preços mais vantajosos, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

Dessa forma, a contratação proporcionará melhor aproveitamento dos recursos materiais, humanos e financeiros da Administração, reduzindo a necessidade de aquisições

emergenciais e contribuindo para a organização, eficiência e adequada prestação dos serviços de Educação Infantil.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: "X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação *de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;"*

Considerando a natureza do objeto e as condições previstas para a contratação de **berços, colchões e materiais de cama, mesa e banho**, destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande do Sul/PR, verifica-se que não se faz necessária a adoção de providências adicionais específicas pela Administração previamente à contratação.

As atividades de gestão e fiscalização contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições e os procedimentos estabelecidos na legislação e nos regulamentos internos vigentes.

No recebimento dos produtos, deverão ser conferidos os **quantitativos, especificações técnicas, dimensões, qualidade, condições de conservação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência**, inclusive certificações e requisitos de segurança aplicáveis aos itens, quando exigidos.

Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas deverão ser recusados e substituídos pelo fornecedor, conforme as condições e prazos previstos no Termo de Referência.

Dessa forma, a Administração encontra-se apta a prosseguir com a contratação, devendo assegurar o adequado acompanhamento da execução e o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e legais aplicáveis.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: "XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;"

Verifica-se que, no âmbito da presente contratação, **não existem contratações correlatas ou interdependentes** indispensáveis à execução do objeto.

A aquisição de **berços, colchões e materiais de cama, mesa e banho**, destinada ao atendimento das necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande do Sul/PR, possui caráter autônomo, não estando condicionada à execução ou continuidade de outros contratos de bens, serviços ou obras.

Embora possam existir outras aquisições destinadas ao atendimento e à manutenção das unidades de Educação Infantil, estas possuem objetos próprios e independentes, não constituindo condição necessária para a execução da presente contratação.

Dessa forma, a contratação poderá ser realizada de maneira independente, sem prejuízo ou dependência de outros procedimentos administrativos ou contratuais.

12. MAPA DE RISCO

O presente Mapa de Riscos tem como objetivo identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e de tratamento para os principais riscos relacionados ao processo de contratação destinado à **aquisição de berços, colchões e materiais de cama, mesa e banho**, para atendimento das necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande do Sul/PR.

Busca-se, por meio deste instrumento, fortalecer o planejamento da contratação, antecipando situações que possam comprometer a qualidade e a segurança dos produtos, a regularidade do procedimento licitatório, o cumprimento dos prazos de entrega e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Considerando que parte dos produtos será utilizada diretamente por crianças da Educação Infantil, deverão ser especialmente observados os requisitos relacionados à **segurança, qualidade, resistência, dimensões, compatibilidade, conforto, higiene e facilidade de higienização**, bem como as normas técnicas e certificações aplicáveis a cada produto, quando exigidas pela regulamentação vigente.

O Mapa de Riscos também visa subsidiar a tomada de decisões pelos setores envolvidos, apoiar a atuação dos gestores e fiscais e promover uma gestão preventiva e eficiente da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Risco identificado	Prob.	Impacto	Consequências	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
1. Especificações técnicas inadequadas	Média	Alto	Aquisição de produtos incompatíveis ou inadequados ao uso infantil.	Elaborar especificações claras quanto às dimensões, materiais, composição, resistência e segurança.	Setor Demandante
2. Quantitativos estimados incorretamente	Baixa	Alto	Falta ou excesso de materiais.	Levantar a demanda dos CMEIs, estoque existente e necessidade de reposição.	SME
3. Incompatibilidade entre berços, colchões e acessórios	Média	Alto	Impossibilidade ou insegurança na utilização dos produtos.	Definir dimensões e tolerâncias compatíveis e conferir os produtos no recebimento.	Setor Demandante / Fiscal
4. Produtos inadequados aos requisitos de segurança infantil	Baixa	Alto	Riscos à segurança das crianças e necessidade de substituição.	Exigir atendimento às normas e regulamentações aplicáveis ao produto.	Setor Demandante / Fiscal
5. Certificados ou documentos técnicos irregulares	Baixa	Alto	Recebimento de produto sem comprovação de conformidade, quando obrigatória.	Conferir autenticidade, validade e correspondência dos documentos com o produto ofertado.	Comissão / Fiscal
6. Impugnações ou questionamentos ao edital	Média	Médio	Atraso da licitação e necessidade de retificação.	Revisar previamente as especificações e evitar exigências excessivas ou injustificadas.	Setor Demandante / Comissão
7. Pesquisa de preços inadequada	Média	Alto	Preços estimados incompatíveis e possibilidade de itens desertos ou fracassados.	Realizar pesquisa atualizada, diversificada e compatível com as especificações.	Setor de Compras
8. Fornecedor sem capacidade de atendimento	Baixa	Alto	Atrasos ou inexecução da contratação.	Verificar habilitação e atendimento aos requisitos estabelecidos no edital.	Comissão de Contratação
9. Atraso na entrega	Média	Alto	Comprometimento do abastecimento e das rotinas dos CMEIs.	Acompanhar os prazos e aplicar as medidas administrativas cabíveis.	Gestor / Fiscal
10. Produtos em desacordo com as especificações	Média	Alto	Necessidade de substituição e atraso no atendimento.	Conferir os produtos e recusar aqueles em desacordo com o TR.	Fiscal
11. Defeitos ou baixa durabilidade dos berços e colchões	Baixa	Alto	Risco à segurança, redução da vida útil e prejuízo ao erário.	Exigir produtos novos, garantia quando aplicável e substituição dos defeituosos.	Fiscal
12. Cama, mesa e banho em desacordo com o TR	Média	Médio	Produtos inadequados, baixa durabilidade ou dificuldade de utilização.	Conferir dimensões, composição, acabamento e demais especificações.	Fiscal
13. Materiais inadequados à lavagem e higienização	Baixa	Médio	Desgaste precoce e aumento da necessidade de reposição.	Estabelecer requisitos mínimos de resistência e adequação à higienização.	Setor Demandante / Fiscal

Risco identificado	Prob.	Impacto	Consequências	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
14. Falhas na fiscalização ou recebimento	Baixa	Alto	Aceitação de produtos inadequados ou descumprimento contratual.	Designar gestores e fiscais e registrar as ocorrências da execução.	Gestor / Fiscal
15. Inexecução total ou parcial	Baixa	Alto	Desabastecimento e necessidade de nova contratação.	Notificar a contratada e aplicar medidas administrativas e penalidades cabíveis.	Gestor

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;"

A aquisição de **berços, colchões e materiais de cama, mesa e banho** poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de matérias-primas, utilização de embalagens, geração de resíduos decorrentes do transporte e descarte dos produtos ao final de sua vida útil.

Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizados, sempre que tecnicamente viáveis e sem prejuízo da competitividade, produtos com **maior durabilidade, resistência e possibilidade de reutilização**, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, para a menor geração de resíduos.

As embalagens utilizadas no fornecimento deverão ser, preferencialmente, constituídas por materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, evitando-se embalagens excessivas ou desnecessárias.

Quanto aos materiais de cama, mesa e banho, deverão ser observadas características de **qualidade e resistência às rotinas de uso, lavagem e higienização**, visando prolongar sua vida útil e reduzir o descarte prematuro.

Para os berços, colchões e demais materiais que atingirem o final de sua vida útil, a Administração deverá promover a destinação ambientalmente adequada, observando as possibilidades de **reutilização, reciclagem, logística reversa ou descarte adequado**, quando aplicáveis.

Dessa forma, embora a contratação não apresente impactos ambientais de elevada magnitude, deverão ser adotadas práticas de consumo sustentável e gestão adequada dos resíduos, buscando minimizar os possíveis efeitos ambientais decorrentes da aquisição, utilização e descarte dos produtos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: "XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

Após análise da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande do Sul/PR, conclui-se que a contratação destinada à **aquisição de berços, colchões e materiais de cama, mesa e banho** é **viável, adequada e necessária** para o atendimento das necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de **segurança, conforto, higiene e bem-estar às crianças**, especialmente durante os períodos de repouso, descanso e demais rotinas de cuidado desenvolvidas nas unidades de Educação Infantil, possibilitando ainda a reposição e substituição de materiais desgastados, danificados ou inadequados ao uso.

A solução proposta mostra-se técnica e economicamente adequada, considerando a disponibilidade dos produtos no mercado, a possibilidade de ampla competição entre fornecedores e o parcelamento por item, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que a Administração dispõe de estrutura e servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, possibilitando a verificação do cumprimento das especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Diante do exposto, **declara-se viável e recomendada a contratação**, por apresentar solução adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, contribuindo para a manutenção das condições apropriadas de funcionamento dos CMEIs e para a adequada prestação dos serviços de Educação Infantil, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Belenice Koffke Buff Rotini
Secretária Municipal da Educação

ELABORAÇÃO:

Vanessa da Silva Aguiar
Assistente Administrativo